

Zimbra

colicitacao@tjma.jus.br

Fwd: Pregão Eletrônico n.º 23/2021 - SRP -

De : Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA
<colicitacao@tjma.jus.br>

qui, 29 de abr de 2021 15:11

 1 anexo

Assunto : Fwd: Pregão Eletrônico n.º 23/2021 - SRP -

Para : ERIKA MENDES PADILHA ERIKAMP
<ERIKA.PADILHA@embratel.com.br>

Prezada Senhora,

Encaminho abaixo resposta ao seu pedido de impugnação.

Atte,
Kátia Araujo

De: "Coordenadoria de Manutencao de Equipamentos TJ" <comanutencao@tjma.jus.br>

Para: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>

Enviadas: Quinta-feira, 29 de abril de 2021 9:54:38

Assunto: Re: Pregão Eletrônico n.º 23/2021 - SRP -

Prezada Katia, bom dia!

Em relação aos pedidos de impugnação, não observamos necessidades de revisão do edital por questões técnicas.

1 - ENVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS EM CONJUNTO COM AS FATURAS

Para fornecimento, todos os documentos podem ser enviados em meio digital.

2- DA OMISSÃO QUANTO AOS CUSTOS DOS ACESSÓRIOS DOS APARELHOS DA APPLE E SAMSUNG QUE NÃO FAZEM PARTE DOS KITS

Não existe omissão de custos no edital. Os aparelhos devem vir acompanhados dos acessórios descritos em suas especificações técnicas. Não existe necessidade de descreve-los em itens separados.

3 – DO FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS QUE DEIXARAM DE FAZER PARTE DOS KITS DOS FABRICANTES DA APPLE E SAMSUNG

O objeto da presente licitação é a aquisição dos aparelhos. O regime de comodato, como a impugnante afirma, não está previsto no edital.

4 – RESPONSABILIDADE PELA MANUTENÇÃO DOS APARELHOS

As especificações dispostas no Termo de Referencia refletem as necessidades do Órgão e não serão alteradas.

5 – DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Sim. O atestado poderá ser aceito.

Att,

Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos.

De: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>

Para: "Coordenadoria de Manutencao de Equipamentos TJ"

<comanutencao@tjma.jus.br>

Enviadas: Quarta-feira, 28 de abril de 2021 18:15:09

Assunto: Fwd: Pregão Eletrônico n.º 23/2021 - SRP -

Senhor Coordenador,

Encaminho pedido de impugnação PE 23/2021.

Atte,

Kátia Araujo

De: "ERIKA MENDES PADILHA ERIKAMP" <ERIKA.PADILHA@embratel.com.br>

Para: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>

Enviadas: Quarta-feira, 28 de abril de 2021 18:01:11

Assunto: Pregão Eletrônico n.º 23/2021 - SRP -

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

.: Pregão Eletrônico n.º 23/2021 - SRP

A **CLARO S.A** – CNPJ n.º 40.432.544/0001-47, com sede na Henri Dunant nº 780 Torre A e B, Santo Amaro na cidade de São Paulo/SP CEP 4709-110, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença desse I. Pregoeiro apresentar **IMPUGNAÇÃO**.

Atenciosamente,



Erika Mendes Padilha

EMBRATEL

Diretoria Governo | Regional de Vendas Gov. Estadual

T.: 55 98 2106-7201 | C.: 55 98 9 8404-8806

erika.padilha@embratel.com.br

www.claro.com.br

*** Disclaimer Claro Brasil *** Este e-mail e seus anexos são para uso exclusivo do destinatário e podem conter informações confidenciais e/ou legalmente

privilegiadas. Não podem ser parcial ou totalmente reproduzidos sem o consentimento do autor. Qualquer divulgação ou uso não autorizado deste e-mail ou seus anexos é proibida. Se você receber esse e-mail por engano, por favor, notifique o remetente e apague-o imediatamente. A Claro Brasil, no exercício do seu poder de direção, conforme disposto na legislação trabalhista em vigor, reserva-se o direito de monitorar e auditar o envio e recebimento de mensagens por correio eletrônico. Todas as informações são de propriedade da Claro

Brasil, estando vetado o seu uso para fins que não atendam aos interesses da Empresa.

This e-mail and its attachments are for the sole use of the addressee and may contain information which is confidential and/or legally privileged. Should not be partly or wholly reproduced without consent of the owner. Any unauthorized use of disclosure of this e-mail or its attachments is prohibited. If you receive this e-mail in error, please immediately delete it and notify the sender by return e-mail. Claro Brasil, in the exercise of its power of direction, in accordance with current labor legislation, reserves the right to monitor and audit the sending and receiving of messages by electronic mail. All information is the property of Claro Brasil, being prohibited its use for purposes that do not meet the interests of the Company.



AO

ILMO. SR. PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2021 - SRP

CLARO S.A., sociedade por ações, localizada na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Bairro Santo Amaro, CEP 04.709-110, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47**, de NIRE/JUCESP de nº 35.300.145.801, doravante denominada simplesmente **CLARO**, por seu representante infra-assinado, vem, respeitosamente, com fundamento no Decreto nº 10.024/2019, que regulamentou o pregão eletrônico, e na Lei nº 10.520/02, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao **PREGÃO** em referência, em razão de inconformidades constantes daquele instrumento convocatório, conforme exposto nas anexas razões de impugnação.

I. **DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme o ditame inserto no artigo 24, do Decreto nº 10.024/19, o prazo para impugnação ao Edital é de até 03 (três) dias úteis da data fixada para o certame, *in verbis*:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**. (grifo nosso).

Dessa forma, utilizando o critério estabelecido no artigo 24, conclui-se que a data fixada para abertura da sessão pública, conforme preambulo do Edital é o dia **03/05/2021**, que deve ser excluído do cômputo (art. 110, da Lei nº 8666/93), considerando-se como **primeiro dia útil sendo 30/04/2021, segundo dia útil sendo 29/04/2021** e como **terceiro dia útil sendo 28/04/2021**.

Portanto, as impugnações apresentadas até o dia **28/04/2021** são tempestivas, como é o caso da presente.



Assim é o entendimento do egrégio **Tribunal de Contas da União – TCU**, conforme corrobora o **Acórdão n.º 1/2007 - Plenário**, conforme transcrevemos abaixo *in verbis*:

“ ...

4. Na primeira instrução destes autos (fls. 162/163), a Secex/SE, em exame perfunctório, **analisou apenas uma das irregularidades** apontadas pela empresa Nordeste Segurança e Transporte de Valores Sergipe Ltda., **qual seja, a negativa de exame, pela Gilic/SA, de impugnação apresentada pela representante, sob alegação de intempestividade** (fls. 146/147).

5. **No entendimento da Secex/SE, não teria ocorrido inobservância, por parte da representante, do art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o pregão na forma eletrônica, pois a interposição da impugnação foi feita em 22/11/2005 (fls. 135/143), ou seja, dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, ocorrida em 24/11/2005, nos termos do mencionado dispositivo legal.**

6. **Em vista dessa irregularidade cometida pela Gilic/SA, a Secex/SE entendeu estarem presentes os requisitos necessários à concessão de medida cautelar para que a Caixa sustasse qualquer procedimento que visasse à contratação decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/7029-2005.**” (grifo nosso)

Diante do exposto e de acordo com o entendimento do egrégio Tribunal de Contas da União – TCU, não acatar a presente impugnação sob o argumento da intempestividade seria condenar o presente certame ao fracasso, pois com certeza aquele Tribunal concederia medida cautelar suspendendo o prosseguimento deste certame.

II. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Por meio do PREGÃO em referência, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO** divulgou o seu interesse na contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Telecomunicações conforme descrição do objeto da licitação:

1.1. Constitui objeto do presente PREGÃO, tipo menor preço, por item, para REGISTRO DE PREÇOS, com disputa aberto e fechado, para contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de aparelhos do tipo smartphones com suporte a serviço de voz e internet, nas especificações constantes do Termo de Referência – ANEXO VI deste Edital.

Uma vez conhecido dito Edital, nele foram verificadas inconformidades.

Assim, e considerando a natureza das ilegalidades a seguir descritas, é certo que o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do seu Pregoeiro, tem o incontestável poder-dever de revisão ou alteração o procedimento licitatório em questão, em razão das inconformidades neste constatadas, e, por via de consequência, determinar sua correção, sob pena de sua ulterior anulação, nos termos do artigo 49 da Lei de Licitação.

As irregularidades ora verificadas serão, pontualmente, examinadas a seguir, sendo certo que sua natureza insanável impõe a revisão ou alteração imediata do referido Edital, para sua adequação às diretrizes legais, já que todo licitante tem direito de participar de licitação elaborada em conformidade com as diretrizes legais, que pugne pela observância dos princípios consignados no artigo 3º da Lei n. 8.666/93, princípios estes lhe serve de sustentáculo, além de representar seu fundamento jurídico.

1 – ENVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS EM CONJUNTO COM AS FATURAS

Minuta do Contrato:

5.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme disposto no art.40, XIV, “a”, da Lei nº8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho;

Faz jus a presente impugnação tendo em vista que a exigência de envio das faturas conjuntamente com a documentação torna a logística da operadora bastante equívoca, sendo necessário um grande aparato humano e administrativo para o atendimento deste item.

Desta forma, a logística desse processo de anexar à fatura documentação diversa é bastante dispendiosa para as operadoras.

Além disso, a solicitação em questão vai de encontro ao momento atual e às práticas relacionadas a preservação do meio-ambiente, pois exige-se o envio de documentos impressos, que geram um gasto desnecessário de papel, já que a regularidade que se deseja averiguar através do envio dos documentos solicitados pode ser verificada pela *internet*, através de consulta ao SICAF.



Some-se ao fato de que a consulta pela *internet* evita o gasto de papel, ao fato de que ela oferta celeridade ao processo, evitando, por conseguinte, tanto desperdício de tempo.

Ainda, vale destacar que a exigência nos causa estranheza, já que para a habilitação inicial das licitantes essa Ilustre Administração utilizará meios eletrônicos, vide, por exemplo, item 5.2.6 do Edital *infra* transcritos:

5.2.6. A HABILITAÇÃO do LICITANTE poderá ser verificada por meio do SICAF mediante consulta on-line, nos documentos por ele abrangidos;

Face ao exposto, é medida de razoabilidade que se retifique o presente item de forma que se atenda aos parâmetros do bom senso, com a permissão do envio das faturas sem documentação diversa, que pode ser facilmente retirada pela *internet*, via SICAF, da mesma forma que será feita quando da habilitação do licitante.

2 – DA OMISSÃO QUANTO AOS CUSTOS DOS ACESSÓRIOS DOS APARELHOS DA APPLE E SAMSUNG QUE NÃO FAZEM PARTE DOS KITS

7.4. Durante o prazo de garantia, o aparelho ou **acessório** que vier a apresentar defeito deverá ser substituído sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Maranhão, ficando o fornecedor obrigado a realizar essa substituição e entrega do novo produto no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da abertura do chamado técnico;

Como informado na impugnação anterior, alguns fabricantes de aparelhos, como a Apple e a Samsung anunciaram que os carregadores e fones de ouvido com fio não virão mais na caixa de seus celulares - o único acessório no pacote é um cabo USB. A medida, segundo as empresas, está relacionada com os seus objetivos ambientais.

Assim, o presente edital elenca planilha de preço máximo pelo qual as operadoras deverão basear-se para oferecer seus lances, ocorre que referidas estimativas estão abaixo dos valores atuais praticados no mercado, considerando que a Contratada terá o custo extra por aparelho pela aquisição dos carregadores e fones de ouvido como exigido por esta Ilma. Administração.

Assim, considerando tal realidade, **a inclusão desses acessórios onera mais o pregão impossibilitando atingir o valor estimado e as empresas ficarão impedidas de**



dar lances impossibilitando a participação da CLARO, especialmente, uma vez que o valor de inicial está muito baixo, considerando tratar-se da aquisição dos acessórios que gera um custo às empresas e deverão ser amortizados com as receitas do contrato. Nem poderia ser diferente, pois isso seria uma vantagem oculta concedida pela empresa à esta Ilma. Administração, conforme veda a Lei, em seu art. 44:

“§ 2º Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.”

Note-se ainda que é mandatário que as empresas licitantes obtenham receita justa. Caso contrário, será considerado serviço inexecutável, à luz do art. 48, II da Lei 8.666, o que é vedado.

Além do mais, os valores estipulados no Edital, estão muito abaixo dos valores mínimos praticados no Plano Básico de Serviço da Anatel, sendo esse, o indicador para o mercado de telefonia.

Desta forma, considerando os fatos acima, requer sejam revistos os valores estimados pela Contratante ou que seja excluída a exigência de fornecimento de carregadores e fones de ouvido para os aparelhos da Apple e Samsung, para que as empresas possam atender os requisitos do Edital de maneira exequível.

3 – DO FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS QUE DEIXARAM DE FAZER PARTE DOS KITS DOS FABRICANTES DA APPLE E SAMSUNG

É sabido que muitas fabricantes de aparelhos, como por exemplo, a Apple e a Samsung anunciaram que os carregadores e fones de ouvido não virão mais na caixa de seus celulares - o único acessório no pacote é um cabo USB. A medida, segundo as empresas, está relacionada com os seus objetivos ambientais.



Assim, considerando tal realidade existem duas operações fiscais a serem consideradas nos certames dentro de nossa prestação de serviços móvel, vejamos:

- Os aparelhos que continuarão a ser fornecidos através de comodato, pois há número de rastreamento para devolução dos mesmos; e
- Os acessórios (fone de ouvido, carregador ou outro acessório requerido), sem possibilidade de rastreamento, mediante Nota Fiscal. Assim, não temos como fornecer em comodato.

Vejam que a separação dos dois procedimentos se faz realmente necessário uma vez que se trata de operações de natureza fiscal/tributária distintas e, caso não sejam diferenciadas, irão impactar negativamente e impedir a participação da CLARO no certame.

De igual forma, essas operações ocorrem com previsões de entregas diferentes pelos fabricantes, haja vista, que os produtos não fazem parte da caixa única do aparelho celular.

Portanto, a exigência desses acessórios (carregador e fone de ouvido) em conjunto com os aparelhos celulares, comprometem a competitividade do certame e viola a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Sobre o tema observe os comentários do Professor Marçal JUSTEN FILHO, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 9ª edição, Ed. Dialética, onde destaca o princípio da competitividade ou oposição, indicando a necessidade de serem as cláusulas editalícias singelas e compatíveis com o objeto da licitação, com fins a se proporcionar à disputa entre interessados, visando o atendimento da finalidade primordial de todo procedimento licitatório, **que é a obtenção da proposta mais vantajosa.**

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, de resto, consagrou seu entendimento no seguinte sentido: “ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL.

1 - As regras do edital de licitação de devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, **possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes a fim de que seja possibilitado se encontrar entre as propostas a mais vantajosa (...).**

4 - Segurança concedida. (Mandado de Segurança n. 5.606/DF, STJ, Rel. Min. José Delgado, DJ de 10/08/1998, g.n.).”



“A busca da melhor proposta recomenda a admissão do maior número de licitantes. Quanto mais propostas houverem, maior será a chance de um bom negócio. Por isto, os preceitos do edital não devem funcionar como negações, para abater concorrentes.” (STJ. Mandado de Segurança n. 5.623, DJ de 18/02/1998, p. 02, g.n.).

De fato, o certame destina-se a fazer com que o maior número de interessados se habilite, com o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de serviços, a preços mais convenientes ao seu interesse. Para que este princípio seja atendido, a Administração Pública deverá buscar um edital condizente com as regras e possibilidades do mercado contratado.

Diante do exposto, se faz necessário a presente impugnação para que seja diferenciado o procedimento para fornecimento dos aparelhos e aqueles acessórios que não fazem parte dos kits originais conforme detalhado acima, tornando o instrumento convocatório claro, sem lacunas e buscando o alinhamento com o usual no Mercado de Telecomunicação.

4 – RESPONSABILIDADE PELA MANUTENÇÃO DOS APARELHOS

7.4. Durante o prazo de garantia, o aparelho ou **acessório** que vier a apresentar defeito deverá ser substituído sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Maranhão, ficando o fornecedor obrigado a realizar essa substituição e entrega do novo produto no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da abertura do chamado técnico;

7.4.1. Não será admitido reparos no item defeituoso, devendo o item substituto ser de igual modelo ou superior e de primeiro uso (item novo);

Inicialmente, compete esclarecer que as operadoras são empresas de transmissão de serviço móvel celular e não fabricantes de aparelhos celulares. Assim, o objeto social das operadoras não é a fabricação e manutenção dos aparelhos e sim a transmissão dos serviços conforme a outorga da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Desta forma, as operadoras apenas fornecem os aparelhos em comodato, para melhor comodidade e praticidade da Administração. Assim, adquirem os mesmos dos fabricantes diretos e repassa ao órgão a garantia destes.



Nesta égide, os aparelhos possuem garantia de 12 (doze) meses de fábrica, sendo assim, todos os aparelhos que apresentarem defeito devem ser enviados as assistências técnicas ligadas aos fabricantes dos equipamentos e seguirem os prazos determinados pelo Código de Defesa do Consumidor.

Assim, é obrigatória a troca dos aparelhos que apresentarem defeitos no decorrer de 07 (sete) dias úteis ou até uma hora de usos. Após este período os equipamentos com defeito deverão ser encaminhados às assistências técnicas autorizadas dos fabricantes.

Diante do exposto, os aparelhos com defeito deverão ser encaminhados a assistência técnica do fabricante e caso seja comprovado que os aparelhos celulares não têm mais conserto, os mesmos devem ser substituídos pelos fabricantes, através da assistência técnica, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Assim, compete a presente impugnação, pois o ideal é que o edital seja alterado, com o escopo de melhor atender as necessidades da Administração e a viabilidade do serviço pelas operadoras.

5 – DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

8.2 A licitante, como prova de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, deverá apresentar no mínimo, 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu ou fornece os bens compatíveis com a proposta apresentada ou está fornecendo, de modo satisfatório, produtos de mesma natureza e/ou similares aos da presente licitação.

Questionamos a esta Ilma. Administração se a apresentação de atestados de fornecimento de aparelhos em comodato, compatíveis com a proposta apresentada, atende a exigência do item 8.2 acima?



III. DOS PEDIDOS

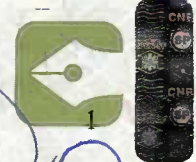
Em face do exposto, vem a **CLARO** solicitar a análise dos elementos da presente impugnação, e a necessária **revisão ou alteração do Edital**, para que sejam os itens ora impugnados adequados à normativa vigente acerca do serviço de telecomunicações de forma a assegurar o direito público subjetivo desta Impugnante e demais operadoras de participar de certame elaborado em conformidade com as diretrizes dos diplomas legais acima indicados.

São Luiz/MA, 28 de abril de 2021.

ERIKA MENDES PADILHA
RG: 197.412 SSP/RR
CPF: 299.269.898-96
PROCURADOR
GERENTE DE CONTAS



9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES



LIVRO - 11.214 FOLHAS - 303 e 305
Hodlich - Claro.Telmex.Licitações.04.MT.ok

= LIVRO Nº 11.214 - PÁG. Nº 303 - C.L - PRIMEIRO TRASLADO =

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: CLARO S.A e TELMEX SOLUTIONS TELECOMUNICAÇÕES S.A.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos **DEZ (10)** dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM (2021)** nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, nº 780, onde em diligência a chamado vim, perante mim, Tabelião Substituto do 9º Tabelião de Notas da Capital/SP, apresentaram-se como **OUTORGANTES: CLARO S.A.**, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo na Rua Henri Dunant, n.º 780, torres A e B, Santo Amaro, CEP: 04709-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, com seu estatuto social consolidado através da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada aos 15 de abril de 2020, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP sob o nº 167.798/20-0 aos 28.05.2020; neste ato representada por seus diretores: **ROBERTO CATALÃO CARDOSO**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 083325/O-0 CRC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 952.915.807-63 e **JOSÉ FORMOSO MARTINEZ**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da cédula de Identidade 30.159.273-9, expedida pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Rio de Janeiro e inscrito no CPF/MF sob o nº 059.557.727-07, ambos com endereço profissional na sede da empresa outorgante, eleitos através da Ata de Reunião do Conselho de Administração datada de 29 de dezembro de 2020, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 68.387/21-0, em sessão de 04 de fevereiro de 2021 e **TELMEX SOLUTIONS TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, com sede na Rua Regente Feijó, nº 166, 16º andar, sala 1687C, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.570.352/0001-08, com seu estatuto social consolidado através da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de abril de 2016, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 00002926693, aos 21.07.2016, neste ato representada por seus diretores **ROBERTO CATALÃO CARDOSO**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 083325/O-0 CRC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 952.915.807-63 e **JOSÉ FORMOSO MARTINEZ**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da cédula de Identidade 30.159.273-9, expedida pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Rio de Janeiro e inscrito no CPF/MF sob o nº 059.557.727-07, eleitos através da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 29 de julho de 2017, registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 00003086348, aos 12.09.2017; as OUTORGANTES têm seus atos societários arquivados nesta serventia sob nº **03/2021**. As Outorgantes e seus representantes foram reconhecidos como os próprios através dos documentos



10202602043163.001437249-0

R Marconi 124 Andar 1 Ao 6 Republica - São Paulo - SP
Fax: 11-2174-6858 Fone: 11-2174-6872



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

apresentados em seus originais do que dou fé. E, pelas outorgantes, na forma como vêm representadas, me foi dito que por este público instrumento de procuração e nos melhores termos de direito que nomeiam e constituem seus procuradores: **ADRIANA VIRGÍNIA PINTO SOARES**, brasileira, casada, gerente executiva de contas, portadora da cédula de identidade nº 1.083.836-8 SESEG/AM e inscrita no CPF/MF nº 560.780.642-15, Belém/PA; **ANA CAROLINE DE SOUZA RAMOS**, brasileira, divorciada, gerente executiva de contas, portadora da cédula de identidade nº 1.607.272-3 SSP/AM e inscrita no CPF/MF nº 523.373.752-34, Manaus/AM; **ALEXANDRE GOMES COSTA**, brasileiro, casado, gerente de licitações, portador da cédula de identidade nº 47.917 OAB/DF e inscrito no CPF/MF nº 473.533.681-87, Brasília/DF; **ANA LUCIA BICUDO PADALINO MARCELINO**, brasileira, casada, gerente executiva de contas, portadora da cédula de identidade nº 10.787.538-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 022.480.738-28, São Paulo/SP; **ANDRE LUIZ DAMASCENA**, brasileiro, casado, gerente executivo de vendas, portador da cédula de identidade nº M 8.230.528 SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº 993.099.806-30, Belo Horizonte/MG; **CARLOS FERNANDO MEIRA FILHO**, brasileiro, divorciado, gerente executivo de vendas, portador da cédula de identidade nº 56.859.082-1 SSP/BA e inscrito no CPF/MF nº 908.273.765-53, São Paulo/SP; **CRISTIANO MARCELO DA SILVA**, brasileiro, casado, gerente executivo de contas, portador da cédula de identidade nº 24.434.477-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 438.347.602-34, Porto Velho/RO; **EDILSON RAMOS PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, gerente executivo de vendas, portador da cédula de identidade nº 9376-D CREA/PA e inscrito no CPF/MF nº 391.821.182-72, Belém/PA; **EDINALDO CRUZ NASCIMENTO**, brasileiro, casado, gerente executivo de contas, portador da cédula de identidade nº 250778 SSP/AC e inscrito no CPF/MF nº 859.739.711-04, Rio Branco/AC; **ELAINE WALCOW BENOTTI**, brasileira, casada, gerente executiva de contas, portadora da cédula de identidade nº 32.201.597-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 284.974.888-90, São Paulo/SP; **EMERSON STEFANELLI SANTOS**, brasileiro, casado, gerente executivo de contas, portador da cédula de identidade nº M-2866894 SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº 025.876.306-06, Belo Horizonte/MG; **ERIKA MENDES PADILHA**, brasileira, solteira, gerente executiva de contas, portadora da cédula de identidade nº 197.412 SSP/RR e inscrita no CPF/MF nº 299.269.898-96, Boa Vista/RR;; **FERNANDA CAMPOS MOREIRA DE CARVALHO**, brasileira, casada, gerente executiva de contas, portadora da cédula de identidade nº MG-5564001 SSP/MG e inscrita no CPF/MF nº 044.099.716-03, Belo Horizonte/MG; **HERICK KELMER DE SOUZA ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, gerente executivo de contas, portador da cédula de identidade nº 123.319 SSP/RR e inscrito no CPF/MF nº 786.124.892-53, Boa Vista/RR; **JEAN CARLO CORREA**, brasileiro, casado, gerente executivo de contas, portador da cédula de identidade nº M-6067027 SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº 768.690.676-00, Goiânia/GO; **MARCO ANTONIO DE FREITAS**, brasileiro, divorciado, gerente executivo de contas, portador da cédula de identidade nº 13.444.939-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 041.057.088-56, Valinhos/SP; **MARIA TERESA OUTEIRO DE AZEVEDO LIMA**, brasileira, separada judicialmente, diretora executiva, portadora da cédula de identidade nº 001.819 SSP/DF e inscrita no CPF/MF nº 184.173.611-20, Brasília/DF; **MELISANDA MARIS FERREIRA DA SILVA HORTA**, brasileira, solteira, gerente executiva de contas, portadora da cédula de identidade nº 8.231.618 SSP/MG e inscrita no CPF/MF nº 028.124.916-47, Palmas/TO; **NEWTON CUNHA DA COSTA**, brasileiro, casado, gerente executivo de contas, portador da cédula de identidade nº 13.359 OAB/PA e inscrito no CPF/MF nº 319.257.742-87, Belém/PA; **OSMEIRI RODRIGUES**, brasileira, solteira, gerente executiva de contas, portadora da

9º TABELÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES



cédula de identidade nº 606.961 SSP/MT e inscrita no CPF/MF nº 395.852.391-91, Curitiba/MT; **PATRÍCIA ESTEVES BORTOLIN**, brasileira, casada, gerente executiva de contas, portadora da cédula de identidade nº 43.443.830-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 332.293.758-58, São Paulo/SP; **REGINA ZARIFE DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, gerente executiva de contas, portadora da cédula de identidade nº 230.928-3 SEGUP/PA e inscrita no CPF/MF nº 426.148.212-68, Belém/PA; **SALOMÃO JOSAFÁ VIEIRA**, brasileiro, casado, gerente executivo de contas, portador da cédula de identidade nº 20.877.243-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 315.303.706-04, Belo Horizonte/MG; **SIDNEY FARIA HYPOLITO**, brasileiro, casado, gerente executivo de contas, portador da cédula de identidade nº 21.487.098-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 157.453.468-84, São Paulo/SP; **VILMA CELINA DA SILVA**, brasileira, casada, gerente executiva de contas, portadora da cédula de identidade nº MG 11.952.833 SSP/MG e inscrita no CPF/MF nº 047.802.446-09, Belo Horizonte/MG; **WILLIAM CARVALHO CUNHA**, brasileiro, casado, gerente executivo de contas, portador da cédula de identidade nº 1.515.098-4 SSP/AM e inscrito no CPF/MF nº 720.668.142-53, Manaus/AM e **WILLIAM GALENO MANSUR**, brasileiro, casado, gerente executivo de contas, portador da cédula de identidade nº 7.476.837 SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº 972.987.786-68, Ribeirão Preto/SP, aos quais confere poderes especiais para isoladamente, e em seu nome, representar as OUTORGANTES, obedecidas as disposições constantes de seu estatuto social, praticar atos que visem o cumprimento de obrigações em suas respectivas áreas de responsabilidades, dentro dos limites de alçadas e competências das Empresas, em todos os atos licitatórios, sejam eles nas modalidades de concorrência, tomada de preços, convite, pregão eletrônico ou presencial, bem como em audiências, consultas, chamamentos, credenciamentos, pré-qualificações e diálogos competitivos, públicos ou privados, podendo apresentar impugnações a editais, formular ofertas, apresentar lances de preços verbais ou por escrito, assinar e/ou rubricar propostas, listas de presença, declarações, atas, atas de registros de preços, relatórios, exercer renúncia ao direito de interpor recurso, interpor recursos, apresentar contrarrazões a recursos, passar e assinar recibos, receber e dar quitação podendo, ainda, ter vistas aos autos de processos licitatórios, bem como apresentar representação junto ao Tribunal de Contas da União, do Estado ou do Município, exercendo todos os atos necessários ao acompanhamento dos mesmos, bem como, assinar instrumento de compromisso público ou particular de constituição de consórcio e contratos, praticar enfim, todos os demais atos que se tornarem necessários para o fiel cumprimento do presente mandato, em nome da matriz ou de qualquer de uma de suas filiais. Fica ainda autorizado aos Outorgados MARIA TERESA OUTEIRO DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE GOMES COSTA, CARLOS FERNANDO MEIRA FILHO, ANDRE LUIZ DAMASCENA e EDILSON RAMOS PEREIRA FILHO, sempre em conjunto dois a dois, poderes específicos para em seu nome, assinar Termo de Constituição de Consórcio, dentro das suas respectivas áreas de responsabilidade, condicionando sua validade e eficácia à aprovação pelo Conselho de Administração. Fica autorizado aos Outorgados desta procuração a assinarem os documentos aqui mencionados também por meio de assinatura digital, eletrônica ou ainda por meio de certificado digital. **Fica vedado o substabelecimento, no todo ou em parte, dos poderes outorgados no presente instrumento, que vigorará pelo prazo de 01 ano, a contar da data da presente assinatura, podendo ser revogado a qualquer tempo pela Outorgante, total ou parcialmente, ou enquanto os OUTORGADOS mantiverem vínculo empregatício e/ou contratual com as empresas OUTORGANTES, perdendo automaticamente a validade e a eficácia, independentemente de notificação, exclusivamente em relação ao OUTORGADO que deixar de prestar serviços às**



10202602043163.001437250-4

R Marconi 124 Andar 1 Ao 6 Republica - São Paulo - SP
Fax: 11-2174-6858 Fone: 11-2174-6872



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

OUTORGANTES. E como assim o disseram do que dou fé. Pediram-me e eu lhes lavrei o presente instrumento o qual depois de lido e achado em tudo conforme aceitam, outorgam e assinam. Eu, (a) **RENATO HODLICH FIGUEIREDO**, Tabelião Substituto a lavrei, subscrevo e assino. (a.) //// **RENATO HODLICH FIGUEIREDO //// ROBERTO CATALÃO CARDOSO //// JOSÉ FORMOSO MARTINEZ ////** Nada mais: Traslada em 12 de fevereiro de 2021, dou fé. Eu, ~~Renato Hodlich Figueiredo~~, Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TEST.º DA VERDADE

9º TABELIÃO DE NOTAS
Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES
TABELIÃO
Bel. JOSÉ SOLON NETO
TABELIÃO SUBSTITUTO
Bel. AIRTON FERNANDO POLETTTO
TABELIÃO SUBSTITUTO
Bel. DONALDO FOGAROLI
TABELIÃO SUBSTITUTO
RENATO HODLICH FIGUEIREDO
TABELIÃO SUBSTITUTO
Rua Marconi, 124 - S. Paulo

9º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL/SP
RENATO HODLICH FIGUEIREDO
Tabelião Substituto

Emolumentos: Ao Tabelião R\$ 295,94. Ao Estado R\$ 84,10. À Secretaria da Fazenda R\$ 57,56. Ao Registro Civil R\$ 15,58. Ao Tribunal de Justiça R\$ 20,30. Lei 11.021(Santa Casa) R\$ 2,96. Imposto ao município R\$ 6,32. Ao MP R\$ 14,20. **Total R\$ 496,96.**



1137871PR000000007177221F
Total 496,96
ISS 6,32
Consulte o selo no site
<https://selodigital.tjsp.jus.br>